

Lei nº 020/97, de 10 de junho de 1997.

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, far-se-á através de :

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para infância e a juventude.

Art.3º - São órgãos da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art.4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art.2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os serviços especiais visam:

a - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b - Identificação de pais crianças e adolescentes desaparecidos;

c - Proteção jurídico-social.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(COMCRIANÇA).

Seção I

Da criação e natureza do conselho.

Art. 5º - fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(COMCRIANÇA), órgão deliberativo, autônomo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art.6º - O COMCRIANÇA é composto de 06(seis) membros, sendo três representantes da área de educação, saúde e ação social,

indicados pelo Prefeito, e os outros três representantes da sociedade civil.

§1º - Os três representantes da sociedade civil serão informalmente indicados pelos cidadãos presentes à assembléia pública, para este fim convocada pelo Prefeito, com divulgação de, no mínimo, 05(cinco) dias de antecedência.

§2º - Cada membro do COMCRIANÇA será designado com um suplente.

§3º - Os membros do COMCRIANÇA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04(quatro) anos, admitindo-se a renovação de forma consecutiva.

4º - A função do COMCRIANÇA é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

5º - A posse dos primeiros membros do COMCRIANÇA será dada pelo Prefeito Municipal.

Seção III Da Competência do Conselho

Art.7º - Compete ao COMCRIANÇA:

I – Formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – Opinar na formulação das políticas sociais e controlando as ações de execução;

III – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art.2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – Elaborar se segmento interno;

V – Solicitar ao Prefeito, quando do termino de mandato, as indicações dos representantes da Prefeitura e a convocação da assembléia pública para indicação dos representantes da sociedade civil;

VI – Dar posse aos seus membros;

VII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaço públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

VIII – proceder á inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

Art.8º - será criado, mediante lei específica, fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a ser administrado pelo COMCRIANÇA, assim constituído;

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da criança e ao adolescente;

III – Pelas doações auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações públicas ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº8.069/97;

V – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art.9º - O COMCRIANÇA funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e utilizará os recursos materiais e os servidores que lhe forem cedidos pelo Prefeito.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.10º – No prazo máximo de 10 dias da aprovação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os representantes do Conselho reunir-se-ão para eleger e seu primeiro Presidente e dar início à elaboração do Regimento Interno.

Art.11º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração e suas participações no Conselho não geram qualquer direito trabalhista ou Previdenciário.

Art.12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 10 de Junho de 1997.

Sylvio Silveira Martins Junior
Prefeito Municipal

